

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Decreto n.º 5/2005**

de 17 de Fevereiro

O falecimento do juiz conselheiro Jorge Alberto Aragão Seia, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, deixa o País mais pobre.

Homem de excepcionais qualidades, jurista eminente, foi juiz do Supremo Tribunal de Justiça desde 1995 e seu Presidente, bem como, por inerência, do Conselho Superior da Magistratura e do Conselho de Gestão do Centro de Estudos Judiciários, desde 2001.

Ao longo da sua carreira contribuiu decisivamente para o desenvolvimento da ciência jurídica, tendo publicado diversos trabalhos, cuja inegável qualidade o tornam uma figura de altíssimo relevo no panorama jusnormativo português.

Tendo prestado altos serviços à República Portuguesa, designadamente com a sua presença em Macau, onde, no período de 1991 a 1995, exerceu o então criado cargo de alto-comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, o conselheiro Jorge Alberto Aragão Seia deixa um legado inestimável e a marca profunda do seu espírito reformador no Supremo Tribunal de Justiça.

A sua pessoa é merecedora de pública homenagem. Em conformidade, o Governo decide decretar luto nacional por um dia.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

É decretado o luto nacional por um dia.

**Artigo 2.º**

O presente decreto produz efeitos no dia 30 de Janeiro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Janeiro de 2005. — *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Assinado em 31 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 2 de Fevereiro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS  
E DO TRABALHO****Portaria n.º 190/2005**

de 17 de Fevereiro

Tendo sido recentemente delineado o Plano de Intervenção para o Vale do Ave (PIAVE), procurando, atra-

vés da territorialização da implementação das medidas activas de promoção do emprego e de formação profissional, um maior ajustamento destes instrumentos ao contexto sócio-económico regional e local e, desta forma, a melhoria dos seus resultados;

Verificando-se que o Cávado é, à semelhança do Vale do Ave, uma sub-região fortemente condicionada, nos planos económico e social, por problemas estruturais muito específicos, salientando-se, nomeadamente, uma forte dependência dos sectores do têxtil e do vestuário, que agrupam empresas onde prevalecem baixos níveis de instrução e de formação profissional dos seus activos e baixa produtividade do trabalho;

Verificando-se, igualmente, que a sub-região do Cávado tem apresentado nos últimos anos um crescimento generalizado do desemprego, designadamente provocado pelo encerramento ou deslocalização de empresas dos sectores do têxtil e do vestuário, bem como que se destaca, no conjunto dos concelhos que integram o Cávado, a situação observada no concelho de Braga, que, face ao seu volume populacional, representa mais de 50% do número total de desempregados inscritos nos centros de emprego;

Neste contexto e numa óptica de combate ao desemprego e de desenvolvimento regional, é de todo o interesse que o conjunto de medidas de emprego e formação profissional já anteriormente delineadas para o Vale do Ave, sub-região cuja proximidade geográfica e similaridade sócio-económica é evidente com o Cávado, sejam extensíveis aos concelhos desta última sub-região:

Assim:

Ao abrigo do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º

**Objecto**

O presente diploma alarga o âmbito do Plano de Intervenção para o Vale do Ave (PIAVE), que integra medidas gerais de emprego e formação profissional executadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), adaptações de medidas gerais e medidas específicas, aos concelhos de Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro e Vila Verde.

2.º

**Entrada em vigor e duração**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e vigora até 31 de Dezembro de 2006.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 21 de Janeiro de 2005.